

LEI Nº 284/2005.

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 125/2005, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITATI/RS para o Exercício de 2006.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITATI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ITATI para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 4.350.000,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 260.000,00 e em R\$ 4.090.000,00 Para o Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	702.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	55.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	20.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.928.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	5.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI/RS
SECRETARIA DA FAZENDA

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	40.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL....	R\$	4.750.000,00
RECEITAS DEDUTIVAS.....	R\$	(-).400.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	4.350.000,00

Parágrafo 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	260.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	143.000,00
03 - SECR.MUN.ADM./ FAZENDA	R\$	432.470,00
04 - SECR.MUN.AGRICULTURA	R\$	425.000,00
05 - SECR.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.081.520,00
06 - SECR.MUN.OBRAS E TRANSITO	R\$	774.000,00
07 - SECR.MUN.SAUDE	R\$	839.040,00
08 - SECR.MUN. DE ASSISTENCIAS SOCIAL	R\$	180.520,00
09 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	30.000,00
10 - SECR.MUN.ESPORTE,TUR.E M.AMBIENTE	R\$	184.450,00

SUB TOTAL I – DESP.ORCAM. PREFEITURA R\$ 4.350.000,00

TOTAL.....R\$ **4.350.000,00**

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar Dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de trinta por cento da despesa total fixada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A Anulação parcial ou total de saldos de dotações orçamentárias.

III – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços (Passivo Potencial);

IV – O “Auxílio” recursos oriundos de transferências.

Art.5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiência de dotações do grupo de Natureza da Despesa 1-Pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortização, juros e encargos da Dívida;

Art.6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 13 de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI/RS
SECRETARIA DA FAZENDA